



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.423/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA II, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Demissão Voluntária II**, no âmbito do Executivo Municipal, mediante concessão de indenização, aos servidores públicos municipais que pedirem demissão com base na presente Lei.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se aos servidores estáveis admitidos no serviço público, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º – Ficam excluídos das indenizações de que tratam o parágrafo anterior os servidores dispensados por ato da administração, restringindo-se àqueles expressamente consignados nesta Lei.

§ 3º – A adesão ao programa é de livre e espontânea vontade do servidor.

Art. 2º Os servidores que aderirem ao PDV II, receberão:

I – O saldo de salários;

II – Décimo terceiro salário proporcional;

III – Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – Férias vencidas acrescidas de 1/3 (um terço), caso o servidor possua; e,

V – 20% (vinte por cento) da indenização sobre o saldo do FGTS para fins rescisórios.

§ 1º – A extinção do contrato por acordo previsto no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro – Desemprego.

Art. 3º O pedido de demissão voluntária a que se refere a presente Lei deverá ser protocolado na Divisão de Secretaria, o qual será encaminhado à Secretaria de Administração, para análise e manifestação sobre os efeitos da demissão pretendida e à decisão final da Prefeita.

Parágrafo Único – No pedido de demissão voluntária, deverá constar o visto e ciência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Delfinópolis.

Art. 4º Para deferimento do pedido o Executivo deverá observar:

I – As razões de interesse público;

II – A garantia de que a execução das atividades e serviços relevantes de cada área não será afetada, inclusive levando em consideração a possibilidade de substituição;

III – A possibilidade jurídica do pedido; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

IV – E a liberação do plano somente para cada 1 (um) servidor por mês.

Parágrafo Único – Os pedidos serão atendidos na seguinte ordem:

I – Para os servidores aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social;

II – Para os servidores que estão readaptados de função;

III – Para os servidores com mais de 15 (quinze) anos de tempo de serviço para o Município de Delfinópolis; e,

IV – Pela ordem cronológica do pedido.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores em processo administrativo disciplinar ou em sindicância.

Art. 6º Os servidores que pedirem demissão de seus empregos, na forma prevista nesta Lei, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função de confiança, pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da rescisão, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em decorrência de concurso público ou processo seletivo.

Art. 7º Por tratar-se de ato de interesse recíproco da administração pública e do servidor, a rescisão contratual processar-se-á observando-se o seguinte:

I – A iniciativa da rescisão será considerada como “rescisão por acordo”;

II – Motivo da rescisão será considerado como “sem justa causa”.

III – Não haverá incidência de multa rescisória, salvo a previsão do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 12 de Março de 2020.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL


CINTHIA DE OLIVEIRA BARBOSA
PROCURADORA GERAL
OAB/MG – 124.910